



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.264 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**  
**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
TERMO DE FOMENTO COM A  
ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE  
AGUDOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15, objetivando a manutenção do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência para gestantes do Município de Agudos.

**Art. 2º** - Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor mensal estimado de R\$ 147.400,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), com exceção do mês de dezembro de 2019 que será o teto de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) e o mês de janeiro de 2020 que será o teto de R\$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único** - Os meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020 terão seu teto mensal maior, devido a necessidade de pagamento dos valores dos plantões presenciais diferenciados nas festas de fim de ano.

**Art. 3º** - As despesas custeadas com os valores repassados serão: Corpo Clínico em Obstetrícia presencial, Serviço de Laboratório, Serviço de Ultrassonografia, Serviço de Enfermagem, Serviço de Recepção, Serviço de Vigilância Noturno e Complemento de Custos.

**Art. 4º** - O Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do termo, podendo ser aditado por simples termo de aditamento.

**Art. 5º** - O valor do Termo de Fomento poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total do Fomento sem necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovado a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

de Saúde e do Secretário Municipal de Administração e Finanças e concordância do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra algum aditamento o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo através ofício, anexadas todas as justificativas apresentadas para a celebração.

**Art. 6º** - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Fomento a ser celebrado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Fomento serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 25 de junho de 2019.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado em: 05 de julho de 2019.**

**Páginas: 02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de  
Agudos.**